

73 DIFAMAÇÃO ONLINE

Lucas Prandi Tamiozo

Graduando em Direito pela universidade UniCesumar, acadêmico de Direito

Maria Heloísa Brito de Figueiredo

Graduanda em Direito pela universidade UniCesumar, acadêmica de Direito

Ricardo de Silveira e Silva

Orientador, Mestre em Direitos da Personalidade pelo Unicesumar. Docente do Programa de Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar – Unicesumar, na linha Efetividade da Justiça e Direitos da Personalidade.

INTRODUÇÃO

Com a evolução da tecnologia e a popularização das redes sociais, houve um aumento significativo quanto ao uso das mesmas, as quais possibilitaram o aumento do compartilhamento de informações, postagens e opiniões. Entretanto, tal popularização abriu caminhos para a prática de diversos crimes virtuais, os quais, muitas vezes são cometidos por pessoas que não possuem, ao mínimo, a ciência de que estão infringindo as leis brasileiras.

Diante disso, um dos crimes mais comuns no ambiente virtual é a difamação online, ocorrendo ao ofender a honra e/ou reputação da parte lesada de maneira online, por meio de mentiras, notícias falsas e insultos por intermédio de áudios, fotos, mensagens e vídeos, publicados diretamente em redes sociais e/ou em sites. Assim, ocorre-se crime de difamação a partir do momento em que se é atribuído à vítima um fato considerado ofensivo à reputação dela, o qual não necessariamente é um crime.

O CRIME DE DIFAMAÇÃO ONLINE

A difamação online é um crime enquadrado à norma estipulada no artigo nº139 do Código Penal do Brasil. Dessa maneira, uma lei conjunta e de importante valor atrelado à essa prática é o Marco Civil da Internet (Lei nº12.965/2014), a qual se ampara tanto pelo Código Civil quanto pelo Código Penal, o qual oferece princípios, direitos, deveres e garantias quanto ao uso da Internet no Brasil. Dessa maneira, o artigo nº139 do Código Penal, atribui a pena de detenção de três meses a um ano e o pagamento de multa ao crime de difamação online.

Nesse contexto, qualquer indivíduo que, mesmo na utilização de perfis anônimos ou falsos, cometer qualquer difamação, está sujeito a responder pelas leis do Estado brasileiro, caso esteja em território nacional.

Sendo assim, há diferentes meios de investigação para se localizar o praticante de difamações. Nesse sentido, uma das técnicas mais utilizadas para descobrir e localizar o praticante de tal crime se da por meio do rastreamento do endereço de IP (endereço exclusivo de identificação de um dispositivo na rede local ou na Internet).

DIFERENÇA ENTRE CALÚNIA, INJÚRIA E DIFAMAÇÃO

Mesmo que ambos os crimes, aparentemente, apresentem diversas semelhanças, os mesmos possuem peculiaridades específicas, as quais diferenciam-se entre si.

A difamação é consistida na imputação de fato ofensivo à reputação de alguém, tratando-se de uma infração que macula a honra objetiva de sua vítima, pois é praticada a atribuição de fatos desonrosos, não havendo a exigência de que o agente possua plena consciência da falsidade de sua acusação. Já o crime de injúria pressupõe a realização de ofensas com o objetivo de ferir a dignidade ou decoro da vítima, normalmente ocorrendo por meio de xingamentos, insultos e agressões verbais proferidas contra a parte atingida. Por fim, a calúnia possui previsão legal no artigo nº138 do Código Penal, a qual consiste na atribuição de falsa prática de um fato considerado como crime à vítima, assim como a propagação e divulgação de falsas acusações. Assim, no cenário virtual, o indivíduo o qual profere comentários ofensivos e realiza a disseminação de uma falsa acusação criminal, comete o crime de calúnia.

COMO DENUNCIAR A DIFAMAÇÃO ONLINE

Em 2018 houve a introdução da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (nº13.709/2018), a qual aborda o tratamento e a proteção de dedos digitais de pessoas físicas e jurídicas, utilizando do respeito à privacidade, à liberdade de expressão, de opinião, e ao exercício da cidadania. Porém, mesmo com a instauração de tal lei, os indivíduos ainda estão vulneráveis à difamação online.

Primeiramente, para iniciar a denúncia de tal crime, é necessário reunir todas as provas a fim de comprovar o crime virtual, assim como o nome de usuário, o endereço eletrônico e o IP do investigado. Sendo assim, esse conteúdo servirá como fonte de provas para a investigação policial. Dessa maneira, inicialmente, é necessário o comparecimento da vítima à uma delegacia, de preferência especializada em crimes cibernéticos, a fim de realizar um Boletim de Ocorrência para registros dos fatos e solicitação das diligências cabíveis para apurar a situação.

Diante disso, é possível solicitar a remoção do conteúdo prejudicial da internet, por meio do envio de uma Carta Registrada endereçada ao provedor e prestador do serviço online da internet, indicando as provas do crime e apresentando o máximo de informações possíveis.

O conteúdo também pode ser registrado em cartório, por meio de ata notarial, no tabelionato de notas, conferindo fé pública ao documento. É viável também, solicitar a perícia digital, a qual coleta, analisa e produz um laudo pericial de todas as informações sobre o caso. Diante disso, com os adequados procedimentos, a perícia digital analisa crimes contra a honra realizados na internet, mesmo que o conteúdo já tenha sido apagado pelo autor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime de difamação online, com a evolução da tecnologia, tende a ocorrer cada vez mais na sociedade moderna, se tornando um crime comum no dia a dia da população. Portanto, é necessário, além da instauração e prática da lei, alternativas viáveis a fim de diminuir tal delito.

Assim, além do cumprimento da lei, se faz necessário promover a alfabetização digital e ética dos usuários da Internet, apresentando tais crimes aos mesmos, assim como expondo os resultados dessas práticas e as maneiras de se evitá-las. Também é de suma importância que as mídias sociais possuam tecnologias a fim de detectar e, a partir da realização do correto pedido pelo usuário difamado, remover as postagens responsáveis pelo crime.

Dessa maneira, é necessária uma estratégia abrangente e multidimensional que reconheça os aspectos legais, sociais e tecnológicos da questão para combater a difamação online. Além de ser uma questão de justiça individual, manter a integridade e a reputação das pessoas online é crucial para a resiliência e o bem-estar da nossa sociedade digital. Assim, é possível criar um ambiente virtual mais saudável, responsável, equilibrado e seguro a partir do combate de crimes virtuais como a difamação online.

REFERÊNCIAS

<https://reputationup.com/pt/difamacao-online/>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-difamacao-artigo-139-do-codigo-penal/177896242>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-crime-de-difamacao-conceito-e-curiosidades/771247894>

<https://jus.com.br/artigos/88375/fui-difamado-na-internet-e-agora>

<https://www.gbfadvogados.com.br/single-post/difamacao-em-redes-sociais-crime#:~:text=Significa%20imputar%20a%20algu%C3%A9m%20fatos,mesmo%20que%20isso%20seja%20verdade>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-contra-a-honra-praticados-em-ambiente-virtual/1112603229>

<https://modeloinicial.com.br/artigos/crimes-virtuais?amp>

Código Penal Brasileiro, art. n°129, disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/648206/Codigo_penal_7ed.pdf
presente na p.59.